



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

AGOSTO 2020

1. INTRODUÇÃO

1.1. APRESENTAÇÃO

Este Código de Ética e Conduta (“Código”) é um código corporativo, tem por objetivo estabelecer os mais elevados padrões éticos de conduta que deverão ser seguidos por todos os sócios, administradores e funcionários (em conjunto os “Colaboradores” e individualmente o “Colaborador”), da ID Gestora de Recursos Ltda. (doravante denominado “**Grupo IDGR**”).

As Regras de Conduta do Grupo IDGR foram desenvolvidas em conformidade com os melhores princípios éticos, com o disposto na legislação vigente da Comissão de Valores Mobiliário (“CVM”). Essas regras são aplicáveis em todo seu processo operacional.

O Grupo IDGR não exercerá outras atividades no mercado de capitais, senão:

- i. A Administração Fiduciária de fundos de investimento em participações e a Distribuição de Cotas dos fundos de investimento em participações de que seja administradora, exclusivamente.
- ii. A Gestão de Recursos de Terceiros, por meio de Fundos de Investimento.

1.2. OBJETIVO

No exercício de suas atividades, o Grupo IDGR está sujeito às regras que regem o funcionamento do mercado de capitais brasileiro, especialmente às normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), que atualmente regula o exercício da atividade de administração de carteiras por meio da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015 (“Instrução CVM 558”), conforme atualizada.

Além dos conceitos, este Código também prevê quais são as medidas aplicáveis em caso de não cumprimento dos princípios estabelecidos.

1.3. ABRANGÊNCIA

Este Código aplica-se a todos os Colaboradores do Grupo IDGR.

Os Colaboradores do Grupo IDGR devem observar os mais elevados padrões éticos e de integridade em todos os relacionamentos, procedimentos realizados nas mais variadas operações, bem como em contratos celebrados, assim como agir estritamente de acordo com as normas técnicas e profissionais correspondentes como, por exemplo, aquelas de emissão de órgãos reguladores de mercado, tais como, CVM, ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, B3, Banco Central do Brasil, dentre outros.

É responsabilidade de todos os Colaboradores obedecerem às regras e regulamentos que se aplicam à sua área de atuação em particular.

Este Código, conjuntamente com a legislação e regulamentação aplicáveis, faz parte das regras que disciplinam a relação dos Colaboradores entre si e com terceiros. Portanto, antes do início do exercício de suas funções perante o Grupo IDGR, todos os Colaboradores deverão receber uma cópia deste Código e de todas as políticas e manuais das Sociedades do Grupo IDGR individualmente, e firmar um Termo de Compromisso.

Ao ingressar um novo Colaborador, ou quando houver alteração/ atualização deste Código, o profissional deverá assinar o Termo de Compromisso, presente no Anexo I deste Código, declarando que compreendeu integralmente seu conteúdo e que está comprometido com o cumprimento das regras de trabalho e políticas adotadas internamente, estando de acordo com os princípios estipulados.

O Diretor de Compliance do Grupo IDGR manterá em arquivo, na sede da respectiva sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, uma via original do Termo de Compromisso devidamente assinado por cada Colaborador.

Cada uma das sociedades integrantes do Grupo IDGR disponibilizará uma cópia deste Código para consulta, em sua respectiva sede.

O descumprimento das regras previstas neste Código será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades, nos termos do disposto abaixo, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas neste Código, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao Diretor de *Compliance*.

1.4. VIGÊNCIA

O presente Código entrará em vigor em setembro de 2019 e vigorará por prazo indeterminado.

2. CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

2.1. PRINCÍPIOS ÉTICOS FUNDAMENTAIS

Os Colaboradores devem pautar suas atividades nos princípios da boa-fé, transparência, diligência, lealdade e veracidade, baseando-se nos seguintes princípios e valores fundamentais:

- a) cumprir as leis, normas, regulamentos e políticas aplicáveis a si próprios e ao Grupo IDGR;
- b) disponibilizar tempestivamente aos órgãos reguladores e autarquias as informações pertinentes as operações realizadas e, manter a documentação comprobatória das operações, exigida pela legislação e normas vigentes, respeitando os prazos definidos;
- c) assegurar que qualquer material/ relatório divulgado pelo Grupo IDGR por meio eletrônico, impresso ou outro, contenha informações corretas e que sejam apresentadas em tempo hábil;
- d) empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;

- e) preservar o patrimônio e reputação do Grupo IDGR, agindo com responsabilidade e discrição sobre os negócios do Grupo IDGR e seus clientes;

- d) sempre que diante de um potencial conflito de interesses, evitar que tal conflito de materialize; e,

- e) evitar qualquer forma de discriminação ou constrangimento aos demais colaboradores no ambiente de trabalho.

As ocorrências de violação a este Código ou fatos que possam evidenciar a existência de corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, discriminação, assédio, falta de segurança, dentre outros, assim como as perguntas, esclarecimentos ou sugestões, podem ser encaminhadas ao Departamento de Compliance, por meio do endereço eletrônico destinado exclusivamente para atender as necessidades dos Colaboradores e, no que for cabível, do público em geral (“Canal de Denúncia”). Todas as denúncias e assuntos recebidos por meio do Canal de Denúncia serão analisadas e tratadas sob o mais absoluto sigilo e com total imparcialidade.

2.2. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AO MERCADO

No exercício de suas funções, os Colaboradores deverão:

- a) preservar elevados padrões éticos de conduta nas negociações realizadas no mercado financeiro e de capitais;

- b) preservar e manter o sigilo sobre as operações e estratégias do Grupo IDGR;

- c) abster-se de fazer o uso de informações obtidas em benefício próprio ou de terceiros;

- d) recusar quaisquer vantagens que lhe forem oferecidas com o objetivo de influenciar sua decisão e atuação profissional;

- e) evitar quaisquer procedimentos que possam vir a configurar criação de condições artificiais de mercado, manipulação de preços, operações fraudulentas e uso de prática não equitativa em operações no mercado financeiro e de capitais; e
- f) comunicar ao Diretor de *Compliance* responsável, que terá o dever de informar ao órgão regulador competente, toda ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe ao referido órgão fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da identificação do indício.

2.3. PADRÕES DE CONDUTA EM RELAÇÃO AOS CLIENTES

Todas as informações referentes aos clientes são prioridades do Grupo IDGR e devem ser tratadas com confidencialidade, sendo certo que somente os sócios têm permissão para liberar ou vetar as informações, sendo os Colaboradores comprometidos a guardar sigilo mesmo depois de se afastarem do Grupo IDGR, seja em que tempo e situação for. Os Colaboradores deverão, ainda:

- a) desempenhar suas atribuições com lealdade aos clientes, zelando pelos seus interesses e pela preservação dos bens e valores confiados à administração do Grupo IDGR, em estrita conformidade com o contrato firmado entre os clientes e a sociedade;
- b) conduzir as relações com os clientes com cortesia e eficiência. É dever de todo Colaborador prestar informações claras e objetivas aos clientes na maior celeridade possível;
- c) buscar atender aos objetivos de investimento de seus clientes;
- d) evitar quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os clientes;
- e) cumprir fielmente o regulamento dos fundos de investimento sob administração e/ou os mandatos outorgados por escrito por seus clientes, sendo certo que os referidos mandatos deverão indicar de forma clara e detalhada as características dos serviços a serem prestados, incluindo, mas não se limitando, (i) a política de investimentos; (ii) a remuneração cobrada pelos serviços; (iii) os riscos inerentes aos serviços e operações

contratadas; (iv) as informações que deverão ser prestadas para os clientes e em que periodicidade as mesmas serão prestadas; e (v) informações sobre outras atividades prestadas pela Sociedade no mercado de capitais e os potenciais conflitos de interesse existentes, se for o caso;

f) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos clientes, toda a documentação relativa às operações com ativos integrantes das carteiras sob sua administração;

g) certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências necessárias e/ou úteis para a defesa dos interesses dos seus clientes;

h) prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos clientes.

2.4. PADRÕES DE CONDUTA CORPORATIVA

As atividades do Grupo IDGR devem ser realizadas visando à obtenção da confiança de seus clientes e Colaboradores. Para isto, a sociedade deverá observar os seguintes princípios que constituem os seus valores básicos de conduta corporativa:

a) O Grupo IDGR não fará e nem tolerar qualquer violação de lei ou regulamento na condução de seus negócios;

b) O Grupo IDGR cooperará integralmente com os órgãos reguladores e auditores bem como divulgará oportunamente as informações exigidas por estes órgãos competentes;

c) O Grupo IDGR manterá e apoiará as normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidades de suas informações, das informações dos seus clientes e dos seus Colaboradores; e

d) O Grupo IDGR conduzirá seus negócios dentro da concorrência justa, leal e aberta, não realizando composições ilegais com concorrentes que afetem as políticas de precificação.

2.5. CONFLITO DE INTERESSES

As situações de conflito de interesses, potenciais ou efetivos, entre os interesses pessoais dos Colaboradores e os interesses do Grupo IDGR devem ser evitadas.

Para fins deste Código, situação de potencial conflito de interesses significa qualquer situação em que haja a possível incompatibilidade entre o interesse pessoal do Colaborador e o interesse coletivo do Grupo IDGR, de modo que a atuação do Colaborador nesta situação possa comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da sociedade.

Tais situações podem ser verificadas em atividades, condutas e investimentos realizados pelo Colaborador que poderiam (a) ser contrários às atividades realizadas pelo Grupo IDGR; ou (b) afetar adversamente o seu julgamento e desempenho nas atividades realizadas.

Os Colaboradores devem exercer um julgamento sólido antes de ser comprometerem em qualquer atividade ou participarem de qualquer negociação que possa potencialmente acarretar em um conflito de interesses com o Grupo IDGR.

Tendo isso em vista, os Colaboradores deverão:

- a) abster-se de agir em nome do Grupo IDGR em qualquer transação que envolva pessoas ou sociedades com as quais tenham qualquer interesse financeiro;
- b) abster-se de usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo ao Grupo IDGR, oportunidades de negócios de que tenha conhecimento em razão do exercício do seu cargo na sociedade, sendo estritamente proibido privar o Grupo IDGR de qualquer oportunidade relacionada aos seus negócios de que tenha conhecimento;
- e

c) evitar situações de defesa de interesses de terceiros que possam gerar conflito de interesses na hora da tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo ao Grupo IDGR ou aos seus clientes.

No que se refere a eventual proposta que possa ensejar potencial conflito de interesses na relação da IDGR ou qualquer fundo sob sua gestão ou administração, com as empresas que os sócios têm participação, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços oferecidos por essas empresas, o Comitê de Controles Internos, o qual é composto pelos Diretores de Compliance, de Risco, de Administração Fiduciária e de Gestão de Carteira e sob direção do Diretor de Compliance, deverá se reunir com o objetivo de analisar, discutir, avaliar se há conflito de interesses e então deliberar sobre a autorização ou não da contratação de tais serviços ou início de qualquer relação entre as referidas empresas e a IDGR e/ou seus fundos. Na hipótese do caso levado ao Comitê de Controles Internos envolver um dos membros do próprio órgão, ele será automaticamente afastado da análise e deliberação a respeito, cabendo ao Diretor de Compliance tomar as providências necessárias para garantir a higidez de todo o processo.

Especificamente na atividade de gestão e administração de Fundos de Investimento em Participações (FIPs), a IDGR deve assegurar que, em linha com o disposto no art. 24, inciso XII da Instrução CVM nº 578, todos os atos que configurem potenciais conflitos de interesse entre o fundo e seu administrador ou gestor e qualquer cotista, ou grupo de cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas, serão necessariamente aprovados previamente em assembleia geral de cotistas.

2.6. ACEITAÇÃO/ OFERTA DE BENEFÍCIOS, CONCESSÕES, PRESENTES OU BRINDES

Os Colaboradores não deverão aceitar, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa ou entidade, compensação de qualquer natureza por negócio realizado no exercício de suas funções no Grupo IDGR. Entende-se como compensação, para fins deste Código de Ética e Conduta, os benefícios conferidos por meio de bônus, comissão ou qualquer outra recompensa financeira.

Os Colaboradores não poderão aceitar presentes que possam comprometer a independência de suas funções no Grupo IDGR. Qualquer dúvida acerca da aceitação ou não de presentes deverá ser encaminhada ao Diretor de *Compliance*. Do mesmo

modo, o Diretor de *Compliance* deverá analisar, se for o caso, a pertinência de presentes concedidos pelo Grupo IDGR aos seus clientes e fornecedores.

É estritamente proibido utilizar-se, tanto direta quanto indiretamente, de recursos financeiros ou propriedades do Grupo IDGR para a prática de condutas ilegais ou indevidas.

Da mesma maneira, não deve ser pago ou oferecido ou aceitos suborno, comissão, promessa ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa física ou jurídica, para os fins de obter ou reter negócios, ou por qualquer outro motivo.

É proibida a concessão de qualquer crédito preferencial a qualquer representante, cliente, diretor ou acionista principal de qualquer cliente efetivo ou potencial. Esta vedação não se aplica aos negócios realizados dentro do curso normal das atividades desempenhadas pelo Grupo IDGR.

2.7. SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

A fim de controlar o acesso a informações privilegiadas e manter a segregação física de áreas distintas que possam caracterizar conflito de interesse, o Grupo IDGR aplica o conceito de *Chinese Wall*, que consiste em separar física e logicamente áreas que possam apresentar conflitos de interesse.

Esta segregação é avaliada pelo Compliance, por meio de definição de políticas e matrizes de segregação que garantam a segregação física e de informações que trafeguem entre as áreas conflitantes, incumbindo-se de manter a integridade da barreira, supervisionando as atividades da empresa e de seus Colaboradores, por meio de implementação de controles físicos e tecnológicos.

2.8. PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das regras contidas neste Código e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento do Grupo IDGR.

A verificação de descumprimento das normas contidas neste Código ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de *Compliance*. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição ou demissão por justa causa do Colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

As penalidades serão recomendadas pelo Diretor de *Compliance*, que levará em conta, entre outros fatores, a eventual comunicação espontânea que tenha sido feita pelo Colaborador infrator, a tempestividade e a utilidade, para o Grupo IDGR, da comunicação efetuada, e a disposição do Colaborador em cooperar quanto à adoção das medidas necessárias à mitigação dos efeitos do descumprimento, assim como a gravidade e a reincidência na violação.

Os Colaboradores reconhecem o direito do Grupo IDGR de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

3. TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA DO GRUPO IDGR

Ao receberem este Código do Grupo IDGR, todos os Colaboradores assinarão um Termo de Compromisso (Anexo I). Assim, cada Colaborador terá ciência da existência deste Código, das normas e princípios aqui estabelecidos.

Cada Colaborador assumirá o compromisso de zelar pelo cumprimento dos princípios e normas estabelecidos neste Código ao firmar o Termo de Compromisso.

Ao assinar o Termo de Compromisso, o Colaborador deverá expor possíveis infrações ou conflitos de interesse que, porventura, se enquadram neste Código.

O Termo de Compromisso, após assinado, deverá ser arquivado no prontuário do Colaborador e anualmente renovado, sendo de responsabilidade do Departamento de Compliance a execução destes procedimentos.

* * *

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO COM O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO Grupo IDGR

Eu

portador da Cédula de Identidade nº _____ e/ ou CPF sob o nº
_____, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente da existência do Código de Ética e Conduta do Grupo IDGR, datado de **fevereiro de 2020**, o qual recebi, li e mantenho em meu poder.
2. Tenho ciência do teor deste Código e declaro estar de acordo com o mesmo, passando este a fazer parte das minhas obrigações como Colaborador, acrescentando às demais normas previstas de comportamento estabelecidas pelo Grupo IDGR.
3. Comprometo-me a observar integralmente os termos dos documentos mencionados nos itens anteriores, além de ter conhecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente o Grupo IDGR, conforme procedimentos descritos neste Código, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar risco para a imagem do Grupo IDGR.
5. O não cumprimento deste Código, a partir dessa data, implica na caracterização de falta grave, podendo ser passível de penalidades cabíveis, inclusive, desligamento, exclusão de seus quadros sociais, ou demissão por justa causa.
6. As normas estipuladas neste Código não invalidam nenhuma disposição do Contrato Individual de Trabalho e nem de qualquer outra norma mencionada pelo Grupo IDGR, mas servem de complemento e esclarecem como lidar em determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

A seguir, informo as situações hoje existentes que, ocasionalmente, poderiam ser enquadradas como infrações ou conflito de interesse, de acordo com os termos deste Código, salvo conflitos decorrentes de participações em outras empresas, descritos na Política de Investimento Pessoal, os quais tenho ciência que deverão ser especificados nos termos previstos na nossa política.

São Paulo, ____ de _____, de 20____.

Assinatura do Colaborador